



PRESIDENTE

CC Carmem Lúcia C. Redoan

ccamargosredoan@gmail.com

1ª Vice-Presidente

PDG Luiz Antonio Avelar pdg.avelar@gmail.com

2º Vice-Presidente

PDG Luiz Xavier Cortopassi cortopassi@live.com

Secretário

PDG Nelson Mazarin

nelsonmazarin@gmail.com

Tesoureiro

PDG Antonio Geraldo Montanhez toninhomontanhez@hotmail.com

GOVERNADORES

I C-1

DG Renato das Chagas Benevenuto renato.c.benevenuto@gmail.com

LC-2

DG Christian Pereira de Camargo <u>christiantatui@hotmail.com</u>

LC-3

DG Rosana Paula Luz Araújo contato@roluz.com.br

LC-4

DG Mariadna A. Badaró Esteves <u>mariadnabe@gmail.com</u>

LC-5

DG Murilo Elias Fiquene de Noronha murilo.noronha@gmail.com

LC-6

DG Elídio Yuquitochy Okano elidioy.okano@gmail.com

LC-8

DG Jacqueline Millen de Miranda vdgjackiemillen@gmail.com

LC-11

DG Neide Ramalho Santos Otoni neide.otoni63@gmail.com

LC-12

DG José Geraldo de Souza Castro <u>clzedopedal@gmail.com</u>

Moção GABPRES/18/2025

EMENTA: Aprovação da redação do Regimento Interno que servirá para a 26ª Convenção do Distrito Múltiplo LC, a ser realizada em Caldas Novas (GO), entre os dias 15/maio a 18/maio de 2025.

CC Carmem Lúcia Camargos Redoan, Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC AL 2024/2025, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do DMLC e da Associação Internacional de Lions Clubes,

CONSIDERANDO:

A importância de mantermos atualizados e em plena sintonia o nosso último Estatuto registrado, e o Regimento Interno que regula aspectos importantes para o perfeito funcionamento das Convenções;

A divulgação para conhecimento de todos e a normatização das decisões de oficializar todos os atos e eventos;

PROPÕE:

Art. 1º - Aprovar a redação do Regimento Interno que servirá para a 26ª Convenção do Distrito Múltiplo LC a ser realizada entre os dias 15/maio a 18/maio de 2025, na cidade de Caldas Novas (GO).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas (SP), 22 de fevereiro de 2025.

Carmem Lucia Camargos Redoan

PDG Carmem Lúcia Camargos Redoan
Presidente de Conselho do DMLC – AL 2024/2025

Sede Administrativa:

Rua Messias Jacob, 175 CEP 35640-000 - POMPÉU - MG E-mail: ccamargosredoan@gmail.com Secretaria:

Rua Pindorama, 113 - Chácara da Barra CEP 13090-660 - Campinas - SP E-mail: nelsonmazarin@gmail.com Tesouraria:

Av. Manoel P. Carvalho, 141 CEP 16880-000 - Valparaiso - SP E-mail: toninhomontanhez@hotmail.com

XXVI CONVENÇÃO ORDINÁRIA DO DISTRITO MÚLTIPLO LC - AL 2024/2025

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Do Conceito e da Direção Técnica

Art. 1º - A Convenção, ordinária ou extraordinária, é o órgão deliberativo do Distrito Múltiplo LC, doravante designado também por DMLC, constituindo-se na reunião de todos os Lions Clubes dos Distritos da área de sua jurisdição, representados por delegados e suplentes devidamente credenciados, cujo funcionamento será regido pelo presente Regulamento proposto pelo Conselho de Governadores e aprovado pela Convenção do DMLC, para vigorar em caráter permanente.

Parágrafo 1º - A Convenção ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no mês de maio, salvo motivo de força maior, devendo encerrar-se, no máximo, 30 (trinta) dias antes da abertura da Convenção Internacional.

Parágrafo 2º - A Convenção extraordinária será realizada, a qualquer tempo, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Distritos que integram o DMLC para deliberar, exclusivamente, sobre a Ordem do Dia constante de sua convocação.

Art. 2o - O Conselho de Governadores é o responsável principal pelo evento, cabendo à Comissão Geral da Convenção, por ele designada, o detalhamento e a execução dos trabalhos técnicos, com a supervisão do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores.

Parágrafo Único - A Comissão Geral da Convenção, além do Diretor Geral, poderá ter Diretores Adjuntos, representando cada um dos Distritos da jurisdição, a critério do Conselho de Governadores.

Art. 3º - A Sessão Solene de Instalação é de atribuição específica da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores, ficando, apenas, a parte cívica ou artística, a cargo da Comissão Geral da Convenção.

Parágrafo Único - Na programação da sessão de abertura haverá uma homenagem a Bandeira Nacional, a Bandeira da ONU, a Bandeira de Lions Internacional e às Bandeiras dos estados da área geográfica e à(s) Bandeira(s) de País(es) Estrangeiro(s), dependendo da presença de autoridades e/ou convidadas de outra(s) nacionalidade(s).

- Art. 4º Durante a realização da Convenção deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes eventos sociais e solenidades:
- I Hasteamento das Bandeiras, com observância da legislação sobre o assunto;
- II Café do Sócio-Chave e do Companheiro Melvin Jones, com programas exclusivamente para os portadores destas honrarias leonísticas;

- III Festa de congraçamento para os convencionais inscritos;
- IV Encontro das Domadoras, em horário e local especial, com programa variado, de interesse das mesmas;
- V Baile dos Governadores do Colegiado, no último dia da Convenção, como uma homenagem aos Governadores presentes.

Art. 5º - Cabe ao Diretor Geral da Convenção do DMLC:

- I Indicar ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores o Secretário e o Tesoureiro da Convenção, bem como os Assessores que comporão, juntamente com ele, a Comissão Geral da Convenção;
- II Nomear outros membros da Comissão, para se responsabilizarem por determinados eventos a se realizarem durante a Convenção;
- III Usar os meios necessários, a fim de obter os recursos complementares para fazer face às despesas dos eventos programados;
- IV Adquirir todo material necessário e os prêmios a serem distribuídos, observada a relação apresentada juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores;
- V Coordenar a realização da Convenção Ordinária do DMLC, segundo o esquema e diretrizes fixadas pelo Conselho de Governadores, com a supervisão direta do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores.

Parágrafo Único - O Diretor Geral da Convenção, se entender necessário, designará uma Comissão de Apoio, bem como um Secretário de Atas e seu Suplente, estes, preferencialmente Associados do Clube considerado anfitrião.

Art. 6º - Caberá ao Diretor Adjunto da Convenção:

- I Coordenar, no âmbito do respectivo Distrito, o planejamento e a realização dos atos preparatórios do evento;
- II Organizar, com o Diretor Geral, o fluxograma das atividades das assessorias, antes e durante a Convenção;
- III Auxiliar o Diretor Geral, quando solicitado;
- IV Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 7º - Cabe ao Secretário da Convenção:

- I Providenciar os locais para as inscrições, credenciamento, eleições, reuniões de Comissões e distribuição de materiais aos convencionais;
- II Providenciar todo o material necessário e organizar pastas;
- III Remeter expediente aos distritos subordinados, conforme determinação do Diretor Geral:
- IV Providenciar o material necessário à secretaria;
- V De gravar e editar os anais da Convenção:
- VI Lavrar as atas das reuniões, se não houver Secretário com essa finalidade;
- VII Juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores preparar o expediente para as reuniões;
- VIII Fazer o convite aos membros da Comissão para as reuniões;

- IX Responder pelo serviço de Relações Públicas da Convenção, caso não tenha sido escolhido um assessor específico.
- Art. 8º Compete ao Tesoureiro da Convenção:
- I Preparar e conduzir o orçamento das contas Receitas e Despesas da Convenção;
- II Providenciar o recebimento dos valores referentes às inscrições:
- III Preparar, e entregar ao Coordenador Geral, o balanço da Convenção;
- IV Providenciar a abertura de conta bancária específica, juntamente com o Secretário da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores.

CAPÍTULO II - Do Temário e do Programa

- Art. 9º O Conselho de Governadores fixará o temário principal da Convenção ordinária, do qual constará, pelo menos, um Fórum de Instrução Leonística, que deverá ser amplamente divulgado em todos os Clubes dos Distritos de cada jurisdição.
- Art.10º O Programa Oficial da Convenção ordinária será entregue aos Convencionais, Delegados e Suplentes inscritos, e orientará a Ordem do Dia de suas Reuniões sendo proibida qualquer alteração, a não ser aquelas tomadas por decisão igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos Membros deliberativos do Conselho de Governadores.
- Art. 11º A Convenção ordinária do DMLC deverá ter sua data divulgada durante a 1ª Reunião do Conselho de Governadores do exercício, de cujo Programa constarão:
- I Sessão solene de Instalação;
- II Sessões Plenárias:
- III Reuniões das Comissões Técnicas;
- IV Fórum de Instrução Leonística;
- V Eleições.
- Art. 12º A ordem dos trabalhos das Sessões Plenárias será de competência do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores.
- Art. 13º Uma das Sessões Plenárias da Convenção será dedicada ao Fórum de Instruções, de sentido inteiramente prático, presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores ou por quem for, por ele, indicado.
- Parágrafo 1º O Fórum será um Seminário de doutrina e orientação leonísticas, visando, primordialmente, facilitar o desempenho das funções dos Dirigentes dos Clubes e dos Distritos, cabendo ao Diretor Geral da Convenção, com a aprovação do Conselho de Governadores, a designação do(s) Orador(es).

Parágrafo 2º - Após a exposição do(s) orador(es), poderá haver debates, exclusivamente sobre o assunto tratado, dentro do tempo estabelecido pela mesa.

Parágrafo 3º - Os conceitos emitidos durante o Fórum Leonístico não terão caráter normativo, servindo apenas para orientação e discussão de ideias.

Parágrafo 4º - Separadamente do Fórum Leonístico para os Leões e Companheiras-Leão, será realizado o Fórum para Domadoras, em horário não coincidente com o Fórum mencionado neste artigo.

Parágrafo 5º - Poderá ser convidado, também, Orador de reconhecidas capacidade e reputação, não necessariamente filiado ao Movimento Leonístico, para falar sobre tema da atualidade, de interesse geral.

Art. 14º - Serão submetidos à apreciação da Plenária da Convenção os trabalhos, proposições, teses e moções, aprovados em Convenções Distritais e em Assembleias de Clubes em pleno goza dos seus direitos, que tenham sido previamente aprovadas pelo Conselho de Governadores.

Parágrafo Único - Os trabalhos, proposições, teses e moções que tenham sido aprovadas em Convenções Distritais e em Assembléia de um Lions Clube dos Distritos em pleno gozo dos seus direitos deverão ser entregues à Secretaria do DMLC, respeitado o prazo regimental, para serem apreciados pela Comissão de Moções, ouvida(s), eventualmente outra(s) Comissão(ões).

CAPÍTULO III - Das Inscrições e dos Credenciamentos

Art. 15º - Todos os Leões, Leos, Castores, Domadoras e seus convidados poderão se inscrever na Convenção. Os Lions Clubes da jurisdição do DMLC, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos junto aos seus Distritos, ao DMLC e a Associação Internacional de Lions Clubes serão representados, para fins de votação, por Delegados e Suplentes devidamente credenciados.

Art. 16º - Todo Convencional, no momento da inscrição, deverá apresentar documento de identidade cívica ou leonística, ou, ainda, declaração do Clube a que pertence, assinada pelo Presidente e Secretário ou pelo Governador do Distrito, dirigida ao Diretor Geral da Convenção.

Art. 17º - Somente poderão votar os Delegados e/ou Suplentes, cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, não sendo permitida a representação ou voto por procuração.

Parágrafo Único - Os Suplentes votarão, apenas, nos 15 (quinze) minutos finais do horário previsto, ou após a votação de todos os Delegados, no caso em que a votação venha a ser encerrada antes dos 90 (noventa) minutos previstos no Parágrafo 1o, Art. 32º, do presente Regulamento.

- Art. 18º As inscrições de Convencionais, delegados e suplentes serão feitas pelas Comissões de Inscrições e de Credenciais, até as 15h30 do dia que antecede as eleições.
- Art. 19º Os delegados e suplentes deverão retirar, pessoalmente, junto a Comissão de Credenciais, o cartão de credenciamento, sem o qual não poderão votar.
- Art. 20º As matérias submetidas à apreciação da Convenção poderão ser discutidas pelos Delegados, que terão 3 (três) minutos para fazê-lo, prorrogados eventualmente pelo mesmo prazo e por uma única vez, por decisão da maioria dos Delegados presentes à Reunião.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Mesa de cada Reunião definir o número máximo de pronunciamentos favoráveis e contrários, a fim de preservar a ordem dos trabalhos e assegurar o equilíbrio dos debates.

CAPÍTULO IV - Dos Candidatos

- Art. 21º Os candidatos a cargos eletivos deverão encaminhar suas documentações, à Secretaria do Conselho de Governadores, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de Instalação da Convenção.
- Art 22º A apresentação dos candidatos será realizada publicamente durante a Sessão Plenária em que for procedida a leitura e votação do Relatório da Comissão de Indicações, obedecendo-se os seguintes critérios:
- I As apresentações serão realizadas na sequência ascendente da hierarquia protocolar do cargo pretendido. Havendo mais de um candidato ao cargo, a ordem seguirá o tempo de filiação ao Leonismo, ou, no eventual empate, a idade do candidato, sempre em ordem ascendente:
- II Cada candidato terá o tempo máximo de dez (10) minutos para a sua apresentação, por ele próprio ou por terceiro;
- III O Candidato ou seu apresentante não poderá fazer referências diretas ou indiretas a qualquer outro concorrente, sob pena de perda do tempo restante da sua apresentação;
- IV Na apresentação, cada candidato poderá fazer-se acompanhar de uma pessoa de sua escolha ou de seus familiares mais próximos, cujo número será estabelecido de comum acordo com o Presidente da Mesa.

CAPÍTULO V - Das Eleições

Art. 23º - As eleições serão realizadas pela Comissão de Eleições, no último dia da Convenção, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, com o uso de cédulas apropriadas, salvo se houver condições técnicas de serem realizadas por processo eletrônico ou por software específico.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em Sessão Plenária Especial, ficando a Comissão de Eleições encarregada de todas as providências que se fizerem necessárias para o bom andamento da mesma.

- Art. 24º A votação para eleição de candidatos, para aprovação e alteração do Estatuto do DMLC e deste Regulamento, será realizada em local previamente designado, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, eleição por aclamação.
- Art. 25º A Comissão de Eleições deverá providenciar a confecção de tantas cédulas quantos forem os cargos eletivos em disputa ou as matérias a serem votadas, devendo cada cédula ter identificação diferente.
- Parágrafo 1º As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria do Conselho de Governadores em papel opaco, pouco absorvente, de forma que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- Parágrafo 2º Os nomes dos Candidatos figurarão na cédula por ordem alfabética, agrupados por cargo eletivo.
- Parágrafo 3º Quando a votação for virtual, utilizando-se de software aplicativo específico, o programa deverá criar a cédula virtual mostrando a foto de cada candidato, especificando o nome e o cargo eletivo, na ordem crescente de sequência do cargo eletivo.
- Art. 26º Qualquer reclamação referente à votação e/ou a apuração, constará, obrigatoriamente, da ata da Comissão de Eleições.
- Art. 27º Eventuais Recursos visando à impugnação do resultado total ou parcial do pleito deverá ser encaminhado diretamente à Associação Internacional de Lions Clubes pela parte interessada, dentro dos prazos e dos ritos estabelecidos pelo Estatuto, pelo Regulamento e pelas Regras de Procedimento da Associação Internacional de Lions Clubes.
- Art. 28º Não serão permitidas faixas, cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda de candidatos a cargos eletivos ou sobre matérias objeto de votação, no local utilizado para as Reuniões Plenárias ou de trabalho das Comissões, bem como no recinto da votação.
- Art. 29º Os casos omissos quanto à eleição, votação e/ou apuração serão resolvidos pela Comissão de Eleições, ouvidos o Diretor Geral da Convenção, com recurso ao Conselho de Governadores.

SEÇÃO I - Da Votação

Art. 30º - O Presidente da Comissão de Eleições indicará um Presidente e dois Mesários para cada Mesa receptora de votos. Caso seja votação virtual, com uso de um aplicativo específico, não será necessário.

Art. 31º - A votação será iniciada após a aprovação dos pareceres das Comissões de Indicação, Credenciamento e concomitantemente a penúltima plenária.

Parágrafo 1º - Caso a votação seja de forma virtual, o aplicativo que permitirá o voto, deve ter condições prévias de receber o horário de início e término da votação, também o voto dos Suplentes, de acordo com o Capítulo III, Art. 17º, Parágrafo Único.

Art. 32º - A última Sessão Plenária da Convenção será iniciada após o término da votação que:

Parágrafo 1º - Terá o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para ser realizada, contados do efetivo início.

Parágrafo 2º - Poderá ser encerrada antes do prazo fixado no parágrafo anterior, desde que, comprovadamente, todos os Delegados credenciados tenham votado.

Parágrafo 3º - Serão fornecidas senhas aos Delegados ou Suplentes credenciados que, embora presentes no local de votação, não puderam depositar seu voto durante o horário fixado.

Art 33º - As cédulas para a eleição de candidatos serão depositadas em urna específica devendo haver urna especial para a votação de emenda do Estatuto, outra para matérias relativas a este Regulamento e mais uma para matérias não eleitorais.

Art. 34º - Todo candidato a cargo eletivo ou seu Distrito poderá indicar, até o dia do início da Convenção, 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e de apuração dos votos.

Art. 35° - Ao comparecer a sessão eleitoral, o Delegado devidamente credenciado, após assinar a folha de votação, receberá a(s) cédula(s) devidamente rubricada(s) pelo Presidente e pelos mesários, após o que será encaminhado à cabine indevassável. Parágrafo Único - Na cabine indevassável, o eleitor marcará, com um "X", no espaço apropriado da cédula o nome do candidato de sua preferência, bem como assinalará seu voto favorável ou contrário às demais matérias.

SEÇÃO II - Da Apuração

Art. 36º - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão de Eleições determinará o início da apuração, que será realizada publicamente, após a indicação dos responsáveis por essa atividade.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Eleições poderá convocar outros(as) Companheiros(as) para a apuração dos votos, além dos membros de sua Comissão, devendo este fato constar da Ata da Comissão de Eleições.

Art. 37º - As urnas com os votos sobre emendas estatutária, regulamentar e matéria não eleitoral serão abertas em primeiro lugar, nessa ordem, procedendo-se imediatamente à apuração dos resultados.

Art. 38º - Abertas cada urna, deverá ser verificado se o número de cédulas corresponde ao mesmo número de votantes.

Parágrafo Único - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais, o Presidente da Comissão de Eleições resolverá a pendência, podendo optar ou não pela anulação da votação da urna que apresentar tal divergência. Resolvidas eventuais pendências, a Comissão de Eleições deverá:

- I Separar todos os votos em branco, colocando na cédula um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da Comissão;
- II Separar todos os votos nulos, colocando na cédula um carimbo com a expressão "nulo", além da rubrica do Presidente da Comissão;
- III Separar as cédulas válidas pelo nome do Candidato, para proceder à contagem dos votos atribuídos a cada um:
- IV Proceder à contagem dos votos válidos relativos à votação das matérias não eleitorais.

Art. 39º - Serão nulas as cédulas que:

- I Não correspondam ao modelo oficial:
- II Não estejam devidamente rubricadas pelos Membros da Comissão de Eleições;
- III Contenham sinais, frases, inscrições e/ou expressões que possibilitem a identificação do voto.

Art. 40° - Se a eleição ocorrer de forma virtual, ao término do período de votação, o sistema de informática deverá proceder a rotina de apuração e emitir uma listagem oficial com os objetos da votação, organizada por cargo eletivo (nome do candidato), emendas estatutárias, matérias não eleitorais ou matérias eletivas, fornecendo para cada objeto de votação, o número de votos válidos individuais e totalizadores, com especificação do número de votos válidos (SIM), número de votos válidos (NÃO), número de votos válidos (BRANCO).

Parágrafo 1º: A votação realizada de forma virtual deve produzir registros com um código eletrônico inviolável, com identificação do delegado, categoria, data, hora, aparelho utilizado, IP e caracterizados como Assinatura Eletrônica, gerado exclusivamente pelo aplicativo da votação e se não houver, no ato do voto, 100% de eficiência no armazenamento do registro do voto, não poderá ser registrado.

Parágrafo 2º: Os votos virtuais uma vez registrados, devem lançar mão da tecnologia Hash de criptografia e serão eternamente invioláveis. Pode-se indentificar o votante, data, hora, assinatura eletrônica, mas nunca será possível revelar os votos.

Art. 41º - Finda a apuração, além do Relatório de seus trabalhos, a Comissão de Eleições procederá à lavratura da respectiva Ata, na qual serão apontados como vencedores os

Candidatos que obtiveram o maior número de votos e aprovadas e/ou rejeitadas as matérias não eleitorais.

CAPÍTULO VI - Das Comissões Técnicas

Art. 42º - O Conselho de Governadores designará as Comissões Técnicas de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Indicações e de Eleições.

Parágrafo Único - Tendo em vista o volume de Proposições e de Trabalhos apresentados, as Comissões poderão ser subdivididas em tantas subcomissões quantas necessárias, a critério do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores.

- Art. 43º A designação dos membros da Comissão de Credenciais será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores, com antecedência que permita, a essa Comissão, iniciar suas atividades na data de instalação da última Reunião do Conselho de Governadores.
- Art. 44º As Comissões Técnicas, excetuando-se as de Credenciais e de Indicações, poderão apresentar seus pareceres até a penúltima Sessão Plenária.
- Art. 44° Às Comissões Técnicas é facultado reunir em uma só as proposições que tenham objetivos idênticos ou semelhantes.

SEÇÃO I - Da Comissão de Credenciais

- Art. 45° À Comissão de Credenciais compete:
- I Examinar as documentações expedidas pelos Clubes, credenciando seus Delegados e Suplentes;
- II Preparar os cartões de credenciamento, devidamente autenticados pelo Presidente da Comissão ou membro por ele indicado;
- III Entregar os cartões credenciais aos Delegados e Suplentes, habilitando-os ao exercício de seus direitos na Convenção;
- IV Organizar a relação dos Delegados e Suplentes, entregando-a a Comissão de Eleições, em tempo hábil para o ato de votação;
- V Elaborar Ata de seus trabalhos a ser apresentada a penúltima Plenária da Convenção. Parágrafo Único Os cartões de credenciais conterão uma tarja de identificação na cor vermelha para os Delegados e na cor verde para os Suplentes.
- VI Se utilizado um aplicativo específico de Credenciamento virtual, este deve ter base nos documentos expedidos pelos Clubes e atender os parágrafos I a V do Art 45°, porém na forma sintética e analítica dos relatório expedidos pelo sistema de informática. Inclusive prever que, mesmo sendo a votação de forma virtual, pelo aplicativo, possa exigir no ato do Credenciamento, a presença de cada Delegado e a sua assinatura em uma lista organizada para Delegados e Suplentes, e este ato o habilitará para a votação de forma virtual.

- Art. 46º O Governador de cada Distrito fornecerá, à Comissão de Credenciais, uma relação dos Clubes de seu Distrito em pleno gozo de seus direitos, com o número de associados de cada um no primeiro dia do mês precedente ao da realização da Convenção, que tenham sido admitidos a 1 (um) ano e 1 (um) dia.
- Art. 47º O Secretário Geral da Convenção fornecerá, à Comissão de Credenciais, o material destinado à emissão dos cartões credenciais dos Delegados e Suplentes. Se for adotado o Sistema de Credenciamento de forma virtual, será emitido pelo aplicativo, uma etiqueta personalizada, para cada Delegado, contendo um QRCode, informações de login, acesso ao site, senha e chave de votação, necessários para a votação de forma virtual.

SEÇÃO II - Da Comissão de Moções

Art. 48º - À Comissão de Moções compete o estudo técnico pormenorizado de cada uma das proposições, teses e trabalhos apresentados, emitindo o respectivo parecer. Parágrafo 1º - Em havendo matérias que demandem apreciação de indicação (ões) de candidato(s), de Estatuto e Regulamento deverá encaminhá-las a Comissão responsável por sua análise e parecer.

Parágrafo 2º - Deverá remeter à mesa Diretora da Sessão Plenária, imediatamente após a emissão de seu Parecer, todas as proposições aprovadas ou não.

SEÇÃO III - Da Comissão de Estatutos e Regulamentos

Art. 49º - À Comissão de Estatutos e Regulamentos compete o exame das moções, proposições, teses e trabalhos apresentados no campo dos diplomas legais leonísticos e da legislação pertinente.

SEÇÃO IV - Da Comissão de Indicações

Art. 50° - À Comissão de Indicações compete:

- I Apreciar a indicação de candidatos a cargos eletivos, examinando a documentação apresentada e emitir parecer;
- II Informar à Comissão de Eleições, através de cópia da Ata de seus trabalhos, o(s) nome(s) do(s) candidatos postulante(s) ao(s) cargo(s) eletivo(s), cuja indicação tenha sido aprovada.

SEÇÃO V - Da Comissão de Eleições

- Art. 51º À Comissão de Eleições compete organizar e dirigir a votação e a apuração do pleito da Convenção do DMLC e a votação do Governador do Distrito, que não tenha sido eleito na Convenção de seu Distrito.
- Art. 52º Terão direitos a votar somente os Delegados ou, na falta destes, os seus Suplentes cuja relação tenha sido fornecida pela Comissão de Credenciais à Comissão de Eleições, em tempo hábil à realização do pleito.

Parágrafo Único - No caso da eleição de Governador de Distrito, somente votarão os Delegados ou Suplentes dos Clubes do respectivo Distrito, devidamente credenciados, em escrutínio secreto e especial.

Art. 53º - As cabines indevassáveis para o ato da votação serão providenciadas pela Comissão de Eleições, quando se tratar de forma presencial.

Art. 54º - O Presidente da Comissão de Eleições resolverá as questões suscitadas nas votações e na apuração, cabendo recurso contra sua decisão, dirigido ao Conselho de Governadores.

CAPÍTULO VII - Da Apresentação de Trabalhos, Teses, Moções e Proposições.

Art. 55º - Todos os trabalhos, proposições, teses e moções deverão ser recebidos pela Secretaria do Conselho de Governadores até 15 (quinze) dias antes da instalação da Convenção, a fim de serem classificados.

Parágrafo Único - No dia anterior à abertura da Convenção, o que foi recebido, já devidamente classificado, será distribuído às respectivas Comissões Técnicas.

Art. 56º - Os trabalhos, teses, proposições e moções apresentadas pelo Conselho de Governadores, não estão sujeitos ao prazo estabelecido no Art. 55º, devendo ser encaminhados ao plenário independente de parecer das Comissões, excetuadas as que tenham por finalidade alteração Estatutária ou regulamentar.

Art. 57º - Os trabalhos, teses, proposições e moções aprovadas em Convenções Distritais que demandem apreciação de Plenária da Convenção do DMLC deverão ser remetidas à Secretaria do Conselho de Governadores, que as encaminhará às respectivas Comissões Técnicas.

Art. 58º - Somente serão levadas à deliberação do plenário os trabalhos, proposições, teses e moções aprovadas pelas Comissões Técnicas e as oriundas do Conselho de Governadores.

Art. 59º - Os trabalhos, proposições, teses e moções aprovadas serão relatados na Sessão Plenária, de preferência pelo Relator da Comissão. Na sua ausência, pelo Presidente ou por qualquer outro Membro da respectiva Comissão Técnica, por este indicado.

Art. 60º - Feita a leitura do Parecer da Comissão Técnica, proceder-se-á ao debate da matéria, tendo o plenário, no máximo, 10 (dez) minutos para opinar sobre cada trabalho, proposição, tese e moção aprovadas ou agrupadas.

Art. 61º - As matérias relativas à alteração do Estatuto do DMLC e deste Regulamento ou que impliquem em ônus financeiro para os Clubes, seus associados e/ou Distritos serão submetidas à votação secreta em cédula apropriada, simultaneamente com a Eleição dos Candidatos.

Parágrafo 1º - Outras, igualmente, poderão ser submetidas à votação secreta, em cédula apropriada, desde que haja recomendação expressa do Conselho de Governadores. Parágrafo 2º - Qualquer alteração deste Regimento deverá ser examinada pelo Conselho de Governadores, que decidirá pelo seu encaminhamento à Convenção, para ser submetida à votação.

CAPÍTULO VIII - Do Desfile Leonístico

Art. 62º - Durante a realização da Convenção ordinária do DMLC poderá ser realizado um desfile leonístico, em local a ser escolhido em comum acordo pelas autoridades locais e a Assessoria da Comissão da Convenção, cuja finalidade principal é a de demonstrar à população da cidade e ao Conselho de Governadores todo o entusiasmo dos Clubes presentes.

Parágrafo Único - Os Clubes poderão fazer alegorias que julgarem convenientes, dentro das normas leonísticas.

Art. 63º - Serão conferidos prêmios aos Clubes participantes do desfile, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Convenção.

Parágrafo 1º - Caberá à Assessoria do Desfile Leonístico a obtenção de licença das autoridades locais para a realização do desfile, providenciando, inclusive, o necessário policiamento.

Parágrafo 2º - Caberá à direção geral da Convenção a obtenção de palanque para uso das autoridades convidadas e Comissão de Prêmios Leonísticos.

Art. 64º - É vedada a participação de Escolas de Samba, Clubes Carnavalescos ou de qualquer outra agremiação estranha ao leonismo, com exceção de bandas particulares ou escolares, bem como o uso de faixas que atentem contra os costumes morais, políticos e religiosos.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 65º - Aplicam-se à Convenção do DMLC as definições e conceitos estabelecidos no Art. 45º do Regimento Interno do Conselho de Governadores

Art. 66º - De acordo com o que estabelece o Art. VII, seção 9, do Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento da Convenção, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário Geral da Convenção fará um Relatório sumário do que foi aprovado e o resultado das Eleições realizadas, enviando uma cópia à Sede Internacional, ao Presidente e ao Secretário do Conselho de Governadores do DMLC.

Art. 67º - São partes integrantes deste Regulamento as resoluções da Convenção Internacional, as decisões da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, bem

como as decisões específicas da Convenção do DMLC e as orientações que interpretem ou esclareçam dispositivos deste Regulamento.

Art. 68º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Governadores, de acordo com as normas estatutárias, ouvida sempre a Assessoria de Estatutos e Regulamentos do DMLC, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs: Documento revisado pelo PDG Nelson Mazarin Data: 15-JAN-2024 – Obteve a aprovação dos Governadores do Colegiado Fênix, na 2º RCG de Ribeirão Preto (SP)